# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023 - FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - FMS

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023**

TERMO DE CONTRATO DE ASSESSORIA E SOFTWARE A GESTÃO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), E DE OUTRO LADO A EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº \*86.0\*0.\*\*9-\*1, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 10.478.051/0001-87, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes Nº 250, Centro, cidade de Jaborá-SC, neste ato representado pela Sra. VERA LÚCIA PINTRO e a empresa CELK SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.978/0001-50, estabelecida na Avenida Trompowsky, n.º 346, 1º andar. Centro, no Município de Florianópolis – Estado de Santa Catarina, e o doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO SANTANA. brasileiro, casado, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 2.\*\*9.\*9\* SSP/SC e CPF nº 91\*.0\*6.41\*-4\*, residente e domiciliado na Rua Dona Antonina Burigo Corbetta, n.º 126, Apto. nº 201, Bairro Vila Moema, no Município de Tubarão -Estado de Santa Catarina, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 04/2023 - FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 03/2023 homologado no dia 26/07/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria à gestão da saúde municipal; educação permanente em saúde; monitoramento de indicadores de gestão e concessão de licença de uso de software integrado para a gestão da saúde pública, com a prestação de serviços correlatos de implantação, manutenção legal, manutenção corretiva, hospedagem, suporte técnico e atualização, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaborá SC.
- 1.2 Fazem parte da contratação os servicos descritos detalhados:
- 1.2.1 Análise e acompanhamento de vínculos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 1.2.2 Planejamento orçamentário dos procedimentos ambulatoriais especializados;



- 1.2.3 Organização da Central de Regulação para controle de serviços prestados pelo município, assim como por entes públicos, filantrópicos e privados;
- 1.2.4 Acompanhamento da PPI;
- 1.2.5 Treinamento e capacitação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com ênfase na utilização de sistemas eletrônicos em saúde;
- 1.2.6 Treinamento e capacitação dos profissionais da rede assistencial de saúde, com o objetivo de promover as melhores práticas na utilização de ferramentas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES);
- 1.2.7 Capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a alimentar todo o rol de informações necessárias para a manutenção dos repasses referentes a programas de saúde, como a Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Informatiza APS, Previne Brasil, Programa Saúde na Escola e Saúde na Hora;
- 1.2.8 Assessoria e suporte no acompanhamento dos Indicadores de Desempenho definidos pelo Previne Brasil, com cálculo prévio do desempenho das equipes no quadrimestre corrente;
- 1.2.9 Fornecimento de licença de uso de software integrado para a gestão da saúde pública;
- 1.2.10 Implantação, migração de dados, capacitação, suporte técnico, manutenção legal, manutenção corretiva, hospedagem e atualização do software de gestão da saúde pública, integrando todos os estabelecimentos e setores da Rede de Atenção à Saúde do município;
- 1.2.11 Assessoria especializada para monitoramento e análise de dados de produção ambulatorial consistidos no SISAB;
- 1.2.12 Análise e monitoramento dos procedimentos de Média e Alta Complexidade transmitidos via sistema BPA/SIA;
- 1.2.13 Disponibilização de painéis para a Sala de Situação da Secretaria Municipal de Saúde, com acompanhamento de indicadores relevantes para a gestão da saúde municipal;
- 1.2.14 Disponibilização de profissionais para acompanhamento do uso qualificado do software de gestão de saúde.
- 1.2.15 Disponibilização de ambiente de ensino à distância, com cursos de apresentação e atualização quanto ao uso do software de gestão da saúde municipal e temas relacionados à saúde pública;

1.2.16 Monitoramento da satisfação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange à utilização do software de gestão da saúde, utilizando-se de métodos com reconhecimento e validação internacional, como o Net Promoter Score (NPS).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O CONTRATADO deverá obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade e pontualidade, conforme Termo de Referência do Edital.
- 2.2. Os serviços contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no **Anexo I** deste Edital.
- 2.3. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, deverão atender as seguintes exigências:
- a) Os SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS em conformidade com o exigido pelo Departamento de Compras e Licitações, DEVERÁ seguir as NORMAS e EXIGÊNCIAS atribuídas no Edital de Licitação.
- b) A contratada receberá a Ordem de Serviço para a prestação dos serviços, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.
- c) Os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada.
- d) A implantação e capacitação dos servidores deverá ser realizado em horário de expediente, ou em outro a combinar com a Secretaria de saúde.
- e) Todas as despesas inerentes a realização dos serviços como deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e sociais e outros que resultarem do cumprimento do serviço proposto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- f) A Detentora deverá fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os itens e serviços contratados estão especificados na tabela a seguir:



### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implantação do software integrado para a gestão da saúde, de acordo com o Termo de Referência do Edital.	UND.	01	R\$ 65.170,00	R\$ 65.170,00
02	Licença de uso, Manutenção legal e corretiva, suporte técnico e hospedagem do software integrado para a gestão da saúde, de acordo com o Termo de Referência do Edital.	Mês	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
03	Serviços de assessoria à gestão municipal de saúde, educação permanente em saúde e monitoramento de indicadores de gestão de acordo com o Termo de Referência do Edital.	Mês	12	R\$ 5.415,00	R\$ 64.980,00
04	Hora técnica para suporte técnico presencial na Secretaria Municipal de Saúde, não previstas no Termo de Referência, a serem contratados por demanda.	Hora	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00

- 3.2. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais).**
- 3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- 3.3. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do objeto.
- 3.4. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.
- 3.5. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.6. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço, nos limites e condições previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1 O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2 O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.3 Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.
- 4.4 O início da implantação e prestação do serviço deverá se dar num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão de empenho.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2023:

Entidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2.046 – Manut. das ações de serviços da atenção primaria
3.3.90.00.00.00.00.00.01.20600 – Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- 6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do mesmo, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.3. O Município de Jaborá/SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do objeto fornecido na presença de um servidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 7.1. São obrigações do Município de Jaborá:

- 7.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 7.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 7.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 7.1.6. Solicitar o(s) serviço(s);
- 7.1.7. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

#### 7.2. São obrigações do FORNECEDOR:

- 7.2.1. Caberá ao FORNECEDOR, para a perfeita execução do fornecimento dos itens descritos neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.2.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 7.2.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.1.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 7.2.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município Jaborá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(is);



- 7.2.1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(is);
- 7.2.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 7.2.1.7. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.2.1.8. Fornecer os serviços no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá-SC;
- 7.2.1.9. Permitir a fiscalização pelo contratante;
- 7.2.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 7.2.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Ao fornecedor poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:
- I advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

#### II – multa

- a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.
- b) de 20% (vinte por cento) em caso de não cumprimento do CONTRATO ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total do CONTRATO em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

**Parágrafo único**. Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sidos adjudicados.

- 8.2. As penalidades de multa previstas no **item 14** deste edital poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicada cumulativamente com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
- 8.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas do CONTRATO, sujeitas ainda:
- 8.3.1. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 8.3.2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;



- 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.
- 9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.
- 9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93
- 9.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência da administração pública, ou por comum acordo

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da servidora, Sra. VERA LUCIA PINTRO, Secretária Municipal de Saúde.
- 11.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas — SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho



de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 26 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CELK SISTEMAS LTDA RODRIGO SANTANA CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VERA LÚCIA PINTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE **FISCAL DE CONTRATO** 

**TESTEMUNHAS:** 

ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06

ADRIANA MASSON RODRIGUES

CPF: \*\*\*.246.\*\*\*-75